



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.564

De 03 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 100/2022 - L

De 28 de julho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.585 de 11/10/2022

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo afixar placa informativa nas instituições de ensino com o telefone da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas ou privadas, afixarão, em local de fácil visualização, placa informativa contendo o número de telefone da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. As informações a que se refere o “caput” deverão ser, preferencialmente, padronizadas e dispostas em material resistente à ação do tempo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 03 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 10/10/2022**